



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

## LEI Nº2.870/2024

Acresce o Art. 16-C e o Art. 25-B, bem como, altera o Anexo II – Quadro II e o Anexo III – Quadro III da Lei Municipal nº. 2.692/2019, que trata do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, contante do Plano Diretor Municipal – PDM de Clevelândia, Pr.

O Poder Legislativo de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº. 2.692/2019, passa a vigorar acrescida do Art. 16-C, com a seguinte redação:

*“Art. 16-C A Zona de Restrição a Ocupação – ZRO, corresponde a áreas verdes urbanas, com predomínio de vegetação, disposta ao longo de rios, córregos e áreas alagáveis”.*

**Art. 2º** A Lei Municipal nº. 2.692/2019, passa a vigorar acrescida do Art. 25-B, com a seguinte redação:

*“Art. 25-B Na Zona de Restrição a Ocupação – ZRO, não se permite o parcelamento do solo e a construção de residências, indústrias e a implantação de comércio e serviço. Nesta zona propõe-se”*

- a) *Reassentamento de moradias que se encontram na área;*
- b) *Recuperação da mata nativa e ciliar;*
- c) *Proteção de recursos hídricos;*
- d) *Preservação e fiscalização permanentes;*
- e) *Construções compatíveis com áreas verdes urbanas.*

**Art. 3º** O Anexo II – Quadro II da Lei Municipal nº. 2.692/2019, no que diz respeito a Zona de Restrição a Ocupação – ZRO exclusivamente, passa a vigorar com a seguinte alteração:



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

## PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

### ANEXO II - QUADRO II – PARÂMETROS DE USO DO SOLO URBANO E RURAL

ZONAS	USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL (Sob Consulta)	USO PROIBIDO
ZRO	<i>- Uso liberado para habitação unifamiliar somente com parecer do órgão competente - Ambiental – Construções compatíveis com áreas verdes urbanas (parques): Lago, pista de caminhada, playground, academia ao ar livre, quadra esportiva, quiosques</i>	- Nenhum	Todos os demais

**Art. 4º** O Anexo III – Quadro III da Lei Municipal n.º. 2.692/2019, no que diz respeito a Zona de Restrição a Ocupação – ZRO exclusivamente, passa a vigorar com a seguinte alteração:

### ANEXO III – QUADRO III – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E RURAL

Zonas	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Coefficient e de Aproveit. Máximo (*10)	Altura Máxima (Nº de Pav.)	Área Mínima dos Lotes (m²)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamentos (m)	Taxa de Permeabilidade (%)
ZRO Zona de Restrição à Ocupação (*8)	20	0,2	2	2000,00	20,00	5,00	soma=5,0	30,00

(\*8) A liberação de usos nessas zonas deverá passar por prévia anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Qualquer tipo de intervenção na Zona de Restrição a Ocupação (ZRO), dependem de parecer favorável do Instituto de Água e Terra – IAT, no que couber, da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA e do Conselho Municipal de Planejamento, além da aprovação pelo Departamento de Engenharia.

**Art. 5º** O Anexo IV, Mapa do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo da Área Urbana, da Sede do Município de Clevelândia, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo da presente lei.

**Art. 6º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia/PR em 24 de setembro de 2024

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

  
**Rafaela Martins Losi**  
Prefeita Municipal